



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Modifica o §1º do art. 202 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Modifique-se o §1º do art. 202:

Art.202- É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder ao prazo legal.

§1º Se, intimado, o advogado não devolver os autos dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o julgador poderá retirar da mesma o direito à vista fora do cartório, bem como determinar a expedição de ofício a OAB para instauração de processo disciplinar.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo de um dia é extremamente exíguo. Ademais compete ao Órgão de classe fiscalizar e punir os profissionais inscritos em seus quadros.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.